

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.
Palácio do Governo do Estado de São Paulo, em 12 de junho de 1962.

JOSE PORPHYRIO DA PAZ
Vice-Governador, em exercício
Luciano Vasconcelos de Carvalho
Urbano de Andrade Junqueira

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 12 de junho de 1962.
João de Siqueira Campos
Diretor Geral, Substituto

DECRETO N.º 40.220, DE 12 DE JUNHO DE 1962

Dispõe sobre a desapropriação de imóvel situado no distrito município e comarca de Presidente Prudente, necessário à construção da Faculdade de Filosofia Ciências e Letras

JOSE PORPHYRIO DA PAZ, VICE GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, NO EXERCÍCIO DO CARGO DE GOVERNADOR, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 43, alínea "a", da Constituição do Estado, combinado com os artigos 2.º e 6.º do Decreto-Lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica declarado de utilidade pública, a fim de ser desapropriado pela Reitoria da Universidade de São Paulo, por via amigável ou judicial, um terreno de forma irregular, com benfeitorias, contendo a área de 17.900,00 m². (dezesete mil e novecentos metros quadrados), situado no distrito município e comarca de Presidente Prudente, que consta pertencer a Associação Comercial e Industrial de Presidente Prudente, necessário à construção da Faculdade de Filosofia Ciências e Letras, com as seguintes medidas: "começa em um ponto situado à margem da antiga estrada de rodagem para Alvaros Machado, prolongamento da rua Alvaros Machado, ponto esse situado a 391,50 m. da projetada Avenida Perimetral; daí, em reta, margeando a referida estrada até um ponto situado a 164,40 m., daí, fazendo um ângulo interno de 73º, 22', segue em reta até um ponto situado a 28,80 m.; daí fazendo um ângulo interno de 225º, segue em reta um ponto situado a 96,00 m.; daí fazendo ângulo interno de 74º, 49', segue em reta até um ponto situado a 103,63 m.; daí com ângulo de 105º, 11', segue numa distância de 199,00 m.; até o ponto onde começaram estas divisas", medidas essas constantes do processo DJ-20.786/60 do Departamento Jurídico do Estado.

Artigo 2.º — As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta da verba própria do orçamento vigente.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.
Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 12 de junho de 1962.

JOSE PORPHYRIO DA PAZ, Vice Governador em exercício
Ruy Rebello Pinho, respondendo pelo expediente da Secretaria da Justiça.

Sólon Borges dos Reis

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 12 de junho de 1962.

João de Siqueira Campos, Diretor Geral, Substituto

DECRETO N.º 40.221, DE 12 DE JUNHO DE 1962

PLANO DE AÇÃO — Dispõe sobre a desapropriação de imóvel situado no 10.º subdistrito — Belenzinho — município e comarca da Capital, necessário à construção do Grupo Escolar do Belenzinho

JOSE PORPHYRIO DA PAZ, Vice-Governador do Estado de São Paulo, no exercício do cargo de Governador, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 43, alínea "a", da Constituição do Estado, combinado com os artigos 2.º e 6.º do Decreto-Lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941

Decreta:

Artigo 1.º — Fica declarado de utilidade pública, a fim de ser desapropriado pela Fazenda do Estado, por via amigável ou judicial, um terreno de forma irregular com a área aproximada de 5.280,00 m². (cinco mil, duzentos e oitenta metros quadrados), situado no 10.º subdistrito — Belenzinho — município e comarca da Capital, quadra 48, setor 29 da planta da cidade, que consta pertencer a Construtora de Casas Econômicas e outros, necessários à construção do Grupo Escolar do Belenzinho, com as seguintes medidas e confrontações: mede 80,00 m. de frente para a rua Serra de Araraquara, lado par, a começar do ponto A, distante 36,00 m. do cruzamento desta rua com a Avenida Alvaro Ramos; daí deflete no ponto B à direita em ângulo quase réto e segue 19,80 m. até o ponto C, onde com leve deflexão à direita, mede em linha reta 76,00 m. até o ponto D, confrontando até aí com quem de direito; do ponto D deflete à direita e mede 16,80 m. até o ponto E; daí com pequena deflexão à direita mede 21,00 m. até o ponto F, confrontando até aí com o muro divisorio do Hospital e Maternidade do Belém; daí deflete à direita e segue em linha reta por 97,70 m. aproximadamente, até o ponto A situado no alinhamento da rua Serra de Araraquara início desta descrição, medidas essas constantes da planta anexa ao processo DJ-21.468-61 do Departamento Jurídico do Estado.

Artigo 2.º — A desapropriação de que trata o artigo anterior é declarada de natureza urgente, para os efeitos do artigo 15 do Decreto-Lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 3.º — As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta da verba n.º 160.490.1. — da Secretaria da Educação.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 12 de junho de 1962.

JOSE PORPHYRIO DA PAZ, Vice-Governador em exercício
Ruy Rebello Pinho, respondendo pelo expediente da Secretaria da Justiça

Sólon Borges dos Reis

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 12 de junho de 1962.

João de Siqueira Campos
Diretor Geral, Substituto

DECRETO N.º 40.222, DE 12 DE JUNHO DE 1962

PLANO DE AÇÃO — Dispõe sobre a desapropriação de imóvel situado no distrito e município de Ferraz de Vasconcelos, comarca de Mogi das Cruzes, necessário à construção do 2.º Grupo Escolar de Ferraz de Vasconcelos

JOSE PORPHYRIO DA PAZ, VICE-GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, NO EXERCÍCIO DO CARGO DE GOVERNADOR, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 43, alínea "a", da Constituição do Estado, combinado com os artigos 2.º e 6.º do Decreto-Lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica declarado de utilidade pública, a fim de ser desapropriado pela Fazenda do Estado, por via amigável ou judicial, um terreno de forma irregular, com a área de 4.400,00 m². (quatro mil e quatrocentos metros quadrados), situado no distrito e município de Ferraz de Vasconcelos, comarca de Mogi das Cruzes, que consta pertencer a Francisco Rodrigues, necessário à construção do 2.º Grupo Escolar de Ferraz de Vasconcelos, com as seguintes divisas e confrontações: partindo do marco n.º 1 cravado na divisa do lote n.º 18, mede 117,10m., marginando as ruas Giacomo Zanchetta e Juvenal Guerra, até o marco n.º 2 cravado na divisa do lote n.º 3; daí, deflete à esquerda e mede 5,00m. até o marco n.º 3; daí, deflete à direita e mede 20,00m. até o marco n.º 4; deflete à esquerda e mede 50,00m. até o marco n.º 5; novamente, à esquerda mede 20,00m. até o marco n.º 6; daí, deflete à direita e

segue por 20,00m. até o marco n.º 7; finalmente, deflete à esquerda e segue por 48,48m. até encontrar o marco n.º 1, situado no alinhamento da rua Giacomo Zanchetta, início desta descrição, medidas essas constantes do processo DJ-21.458-61 do Departamento Jurídico do Estado.

Artigo 2.º — As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta da verba própria do orçamento vigente.

Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 12 de junho de 1962.

JOSE PORPHYRIO DA PAZ, Vice-Governador em exercício
Ruy Rebello Pinho — Respondendo pelo expediente da Secretaria da Justiça

Sólon Borges dos Reis

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 12 de junho de 1962.

João de Siqueira Campos
Diretor Geral, Substituto

DECRETO N.º 40.223, DE 12 DE JUNHO DE 1962

PLANO DE AÇÃO — Dispõe sobre a desapropriação de imóvel situado no 11.º subdistrito — Santa Cecília — município e comarca da Capital, necessário à construção da Delegacia Circunscrição de Santa Cecília.

JOSE PORPHYRIO DA PAZ, VICE-GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, NO EXERCÍCIO DO CARGO DE GOVERNADOR, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 43, alínea "a", da Constituição do Estado, combinado com os artigos 2.º e 6.º do Decreto-Lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica declarado de utilidade pública, a fim de ser desapropriado pela Fazenda do Estado, por via amigável ou judicial, um terreno com benfeitorias, que tem a área aproximada de 1.600 m². (um mil e seiscentos metros quadrados), situado no 11.º subdistrito — Santa Cecília — município e comarca da Capital, quadra 38, setor 7 da planta da cidade, que consta pertencer a Joaquim Pinto, necessário à construção da Delegacia Circunscrição de Santa Cecília, com as seguintes medidas e confrontações: mede 26,80 m. de frente para a Rua Frederico Steidel; deflete à direita na distância de 55,98 m. confrontando com o muro de divisa do prédio 137 da rua Frederico Steidel; daí novamente à direita mede 31,23 m. confronta com quem de direito; novamente à direita mede 54,39 até o alinhamento da rua Frederico Steidel, início desta descrição, confrontando com o muro de divisa do prédio n.º 167 da mesma rua, medidas essas constantes da planta n.º B-19.451 anexa ao processo DJ-22.066-62 do Departamento Jurídico do Estado.

Artigo 2.º — A desapropriação de que trata o artigo anterior é declarada de natureza urgente, para os efeitos do artigo 15 do Decreto-Lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 3.º — As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta da verba n.º 123.490 — da Secretaria da Segurança Pública.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 12 de junho de 1962.

JOSE PORPHYRIO DA PAZ, Vice-Governador, em exercício
Ruy Rebello Pinho — Respondendo pelo Expediente da Secretaria da Justiça

Virgílio Lopes da Silva

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 12 de junho de 1962.

João de Siqueira Campos
Diretor Geral, Substituto

DECRETO N.º 40.224, DE 12 DE JUNHO DE 1962

PLANO DE AÇÃO — Dispõe sobre a desapropriação de imóvel situado no 26.º subdistrito — Vila Prudente — município e comarca da Capital, necessário à construção da 13.ª Delegacia Circunscrição

JOSE PORPHYRIO DA PAZ, VICE-GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, NO EXERCÍCIO DO CARGO DE GOVERNADOR, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 43, alínea "a", da Constituição do Estado, combinado com os artigos 2.º e 6.º do Decreto-Lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica declarado de utilidade pública, a fim de ser desapropriado pela Fazenda do Estado, por via amigável ou judicial, um terreno de forma irregular, com a área de 1958,70 m². (um mil novecentos e cinquenta e oito metros e setenta decímetros quadrados), situado no 26.º subdistrito — Vila Prudente — município e comarca da Capital, quadra 76, setor 32 da planta da cidade, que consta pertencer a Cia. Imobiliária do Parque da Moóca, necessário à construção da 13.ª Delegacia Circunscrição, com as seguintes medidas e confrontações: "começa na letra A, do alinhamento da rua Juatindiba e segue na distância de 21,14 m., até a letra B; daí, deflete à direita e segue pela curva do alinhamento das ruas Juatindiba e n.º 131, na distância de 6,72 m., até a letra C; daí, deflete à direita e segue pelo alinhamento da rua 121, na distância de 51,19 m., até a letra D; daí, deflete à direita e segue pela curva do alinhamento da rua 121 e rua 149 na distância de 6,72 m., até a letra E; daí, deflete à direita e seguindo pelo alinhamento da rua 149, na distância de 34,21 m., até a letra F; daí, deflete à direita e segue na distância de 60,00 m. confrontando com o loteamento da expropriação, até a letra A, ponto de partida", medidas essas constantes da planta anexa ao processo DJ-20.794-60 do Departamento Jurídico do Estado.

Artigo 2.º — A desapropriação de que trata o artigo anterior é declarada de natureza urgente, para os efeitos do artigo 15 do Decreto-Lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786 de 21 de maio de 1956.

Artigo 3.º — As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta da verba n.º 123.490 — da Secretaria da Segurança Pública.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5.º — Revogam-se as disposições em contrário, especialmente as contidas no Decreto n.º 38.032, de 4 de fevereiro de 1961.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 12 de junho de 1962.

JOSE PORPHYRIO DA PAZ, Vice-Governador em exercício
Ruy Rebello Pinho — Respondendo pelo Expediente da Secretaria da Justiça

Virgílio Lopes da Silva

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 12 de junho de 1962.

João de Siqueira Campos
Diretor Geral, Substituto

DECRETO N.º 40.225, DE 12 DE JUNHO DE 1962

PLANO DE AÇÃO — Dispõe sobre a desapropriação de imóvel situado no distrito, município e comarca de Piratininga, necessário à construção da Cadeia Pública e Delegacia de Polícia

JOSE PORPHYRIO DA PAZ, VICE-GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, NO EXERCÍCIO DO CARGO DE GOVERNADOR, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 43, alínea "a", da Constituição do Estado, combinado com os artigos 2.º e 6.º do Decreto-Lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica declarado de utilidade pública, a fim de ser desapropriado pela Fazenda do Estado, por via amigável ou judicial, um terreno de forma regular com a área de 1.800,00 m². (um mil e oitocentos metros qua-